



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.978, DE 2024 (Do Sr. David Soares)

Acrescentar o parágrafo § 4º e as alíneas I e II ao art. 30 da Lei nº 13.445 de 2017, Lei de Migração, para incluir comprovação da participação educacional e idiomática.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Deputado David Soares)

Acrescentar o parágrafo § 4º e as alíneas I e II ao art. 30 da Lei nº 13.445 de 2017, Lei de Migração, para incluir comprovação da participação educacional e idiomática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 30 da lei 13.445 de 2017, Lei de Migração.

Art. 2 Acrescentar o parágrafo § 4º e os incisos I e II na presente redação no art. 30 da Lei nº 13.445 de 2017:

Art. 30.....

.....
§ 4º Comprovação para do inciso I do artigo 30 se dará por meio de:

I - Matrícula ativa e frequência regular por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Proficiência em língua portuguesa, atestada por certificação emitida por órgão brasileiro competente.

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 6 0 3 2 3 7 8 9 0 0 *



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.camara.gov.br, opção "Assinatura Digital".
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



Justificativa

A proposição reflete o compromisso com a política migratória que prioriza a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e a valorização da diversidade cultural, ao mesmo tempo que assegura mecanismos para facilitar o processo de adaptação e convivência harmoniosa entre nacionais e estrangeiros.

A exigência de matrícula ativa e frequência regular em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, por no mínimo cinco anos consecutivos, conforme disposto na alínea I, visa fomentar a participação educacional dos imigrantes e de suas famílias. A educação desempenha papel central na integração, promovendo o aprendizado de valores sociais, históricos e culturais do país, além de ampliar as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Essa medida reforça o compromisso do Brasil com a construção de uma sociedade mais equitativa, na qual todos têm acesso a ferramentas essenciais para seu progresso.

A proposta também está em consonância com a prática internacional, na qual vários países estabelecem critérios educacionais e linguísticos como parâmetros para a integração de imigrantes, exemplo disso podemos mencionar a Alemanha¹. Contudo, diferencia-se ao buscar equilibrar a inclusão social e a exigência de comprovação, assegurando que as políticas migratórias sejam sensíveis às necessidades dos imigrantes e respeitem as diretrizes humanitárias.

Por fim, o projeto promove o alinhamento da Lei de Migração com o objetivo de criar uma política migratória robusta, que valorize a inserção do imigrante como um agente ativo na sociedade brasileira. Ao fortalecer a integração educacional e idiomática, o Brasil garante que a presença dos imigrantes contribua de maneira significativa para o desenvolvimento do país em termos sociais, culturais e econômicos.

Sala das Sessões, em de Dezembro de 2024.

Deputado DAVID SOARES

¹ O indivíduo não natural de algum país da União Europeia, é preciso se dirigir a um Escritório de Registro de Estrangeiros e conseguir um certificado (Berechtigungsschein). Dessa forma, esse se torna apto para ter a permissão para se matricular em um dos cursos de integração. Alemanha Cost - <https://www.alemanhacast.com.br/o-que-e-e-quem-deve-fazer-o-integrationskurs/>



* C 0 2 4 6 0 3 2 3 7 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.431, DE 4 DE
ABRIL DE 2017**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-134314-abril-2017-784569-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO